

**PORTARIA – DIRPRE Nº 250 /2019**

Recife, 02 de junho de 2019.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando o compromisso de redução de preços assumido pela Porto do Recife S.A. junto ao segmento avícola de Pernambuco e da Paraíba, formalizado através da Portaria DIRPRE n.º 129/2017 e Portaria DIRPRE n.º 003/2018;

Considerando que Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

Considerando os termos da Resolução Normativa n.º 32-ANTAQ, de 10 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

- I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da importação de milho de longo curso:
  1. Pela "Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário", por tonelada.....R\$ 3,17
  2. Pela "Utilização da Infraestrutura Terrestre, por tonelada .....R\$ 2,75
  3. Pela "Pesagem" de mercadoria, por tonelada líquida de carga .....R\$ 0,78

§ 1.º Os valores relativos ao item 1 e 3, acima, serão cobrados através de nota fiscal/fatura, com data de vencimento de 08 (oito) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 2.º Os valores relativos ao item 2, acima, serão cobrados através de nota fiscal/fatura na data da emissão da RSP e antes do início da operação;

§ 3.º Os valores fixados no item I acima, subitens 1, 2 e 3 substituem o item 1 da Tabela I; o item 2.2 da tabela III e o item 3.4 da Tabela V, da Tarifa Portuária em vigor.

§ 4.º Caso sejam requisitados outros serviços que não os acima discriminados estes terão a cobrança efetuada na forma da Tarifa Portuária em vigor;

§ 5.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando até 21.04.20, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 6.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

- II. Revogar as demais disposições em contrário e, em especial, a Portaria – DIRPRE n.º 138/2019;
- III. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor nesta data;
- IV. Divulgue-se.



**CARLOS DO RÉGO VILAR**  
Diretor Presidente